



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galdino Chaves”

LEI N.º 503/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 43, da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito do Município, concordando com os termos da Lei, **SANCIONAR**;

CONSIDERANDO, o que dispõe o §1º do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, no qual prevê o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito do Município, não concordando com os termos da Lei, ou seja contrária aos interesses público, **VETAR TOTAL OU PARCIALMENTE**;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §3º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em **SANÇÃO**;

CONSIDERANDO que, até o dia 08 de agosto de 2017, o Prefeito do Município não **VETOU** a presente LEI, nem comunicou o veto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme determina o §1º do artigo 43 da LOM;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o §6º do artigo 43 da LOM, determinando que se o Prefeito do Município não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de **SANÇÃO TÁCITA**, **o PRESIDENTE DA CAMARA O PROMULGARÁ**;

EU, ALUISIO LUCAS JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte LEI:

Aluisio Lucas Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura do orçamento municipal;
- III – a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV – as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V – as condições de concessão de recursos públicos;
- VI – as alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII – as disposições finais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram desta Lei os seguintes anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º. Da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, **serão** estabelecidas no “Anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º – o Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º – A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

- I – mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II – texto da lei;
- III – demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V – quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI – demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- VII – programa de trabalho através da função programática; e
- VIII – demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – As categorias de Programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º – O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em andamento;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º – A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, visando:

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias mediante autorização legislativa.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências e suas atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 11 – O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 – A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13 – O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Art. 14 – Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II de art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 – A destinação dos recursos para os novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste Município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19 – No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20 – Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21 – o Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos de Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas: social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º – As atividades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º – Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 – A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem os seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26 – Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de créditos destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização legislativa.

Art. 27 – As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual de 2018.

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

CAPÍTULO IX DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 29 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2014/2017 e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 30 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 31 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 32 - O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único - Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO ÚNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, será apresentada, até o dia 31 de março de 2019, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º - Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2018, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º - Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2018.

Art. 34 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2017.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 35 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 36 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 37 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 38 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017.

Art. 39 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 40 - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2018 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 41 - Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 42 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018.

SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 43 - A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 44 - Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 45 - A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2018, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

Art. 46 - Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

Art. 47 - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Parágrafo único - As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas do exercício de 2018.

Art. 48 - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 49 - Para a realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 50 - Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2018.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 52 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 53 – A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos de Poder Executivo.

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Camalaú, 23 de agosto de 2017.


ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017
49- PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº9, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	18.423.880,00	18.241.466,00	39,771	18.608.118,80	18.423.880,66	40,166	18.794.199,98	18.608.119,46	40,570
Receitas Primárias (I)	18.023.880,00	18.241.466,00	38,907	18.204.118,80	18.423.880,66	39,296	18.386.159,98	18.608.119,46	39,689
Despesa Total	18.423.880,00	18.241.466,00	39,771	18.608.118,80	18.423.880,66	40,166	18.794.199,98	18.608.119,46	40,570
Despesas Primárias (II)	18.202.880,00	18.022.466,00	39,294	18.384.908,80	18.202.680,66	39,687	18.568.757,88	18.384.717,56	40,083
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.000,00	219.000,00	0,386	-180.790,00	221.190,00	0,390	-182.597,90	223.401,90	0,394
Resultado Nominal	-179.000,00	-180.790,00	0,386	-180.790,00	-182.597,90	0,390	-182.597,90	-184.423,87	0,394
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	2.664.804,92	5,810	2.718.367,48	2.691.452,96	5,868	2.745.551,16	2.718.367,49	5,868
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	2.664.804,92	5,810	2.718.367,48	2.691.452,96	5,868	2.745.551,16	2.718.367,49	5,927
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Disp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: P.JPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:13:29


ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016		Metas Realizadas em 2016		% PIB (b/PIB)	Variação		R\$ 1,00
	(a)	(a/PIB)	(b)	(b/PIB)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	16.583.150,00	35,797	17.567.393,72	37,922	984.243,72	5,94		
Receitas Não-Financeiras (I)	16.583.150,00	35,797	17.567.393,72	37,922	984.243,72	5,94		
Despesa Total	16.583.150,00	35,797	17.271.784,77	37,284	686.634,77	4,15		
Despesas Não-Financeiras (II)	16.583.150,00	35,797	17.109.937,19	36,934	526.787,19	3,18		
Resultado Primário (II) = (I - II)	0,00	0,000	457.456,53	0,988	457.456,53	0,00		
Resultado Nominal	0,00	0,000	457.456,53	0,988	457.456,53	0,00		
Dívida Pública Consolidada	2.862.633,60	6,179	2.664.804,92	5,752	-197.828,68	-6,91		
Dívida Consolidada Líquida	2.862.633,60	6,179	2.664.804,92	5,752	-197.828,68	-6,91		

Sistema: PUPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:13:55

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES – 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.º 5, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.423.880,00	1,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00
Receitas Primárias (I)	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.023.880,00	-1,19	18.204.118,80	1,00	18.386.199,98	1,00
Despesa Total	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.423.880,00	1,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00
Despesas Primárias (II)	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.022.466,00	8,68	18.202.880,00	1,00	18.384.908,80	1,00	18.566.757,88	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	219.000,00	0,00	-179.000,00	-181,74	-180.790,00	-1,00	-182.597,90	-1,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	219.000,00	0,00	-179.000,00	-181,74	-180.790,00	-1,00	-182.597,90	-1,00
Dívida Pública Consolidada	3.587.006,95	2.862.633,60	-20,19	2.864.804,92	-6,91	2.891.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,16	1,00
Dívida Consolidada Líquida	3.587.006,95	2.862.633,60	-20,19	2.864.804,92	-6,91	2.891.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,16	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	15.796.657,44	17.567.393,72	11,21	17.743.067,65	1,00	17.920.498,32	1,00	18.099.703,30	1,00	18.280.700,33	1,00
Receitas Primárias (I)	15.796.657,44	17.567.393,72	11,21	17.743.067,65	1,00	17.920.498,32	1,00	18.099.703,30	1,00	18.280.700,33	1,00
Despesa Total	14.022.757,92	17.271.784,77	23,17	17.444.502,61	1,00	17.618.947,63	1,00	17.795.137,10	1,00	17.973.088,47	1,00
Despesas Primárias (II)	13.907.976,90	17.109.937,19	23,02	17.281.036,56	1,00	17.453.846,92	1,00	17.628.365,38	1,00	17.804.689,24	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.888.680,54	457.456,53	-75,78	462.031,09	1,00	466.651,40	1,00	471.317,92	1,00	476.031,09	1,00
Resultado Nominal	1.888.680,54	457.456,53	-75,78	462.031,09	1,00	466.651,40	1,00	471.317,91	1,00	476.031,09	1,00
Dívida Pública Consolidada	2.862.633,60	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,15	1,00	2.773.006,66	1,00
Dívida Consolidada Líquida	2.862.633,60	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,15	1,00	2.773.006,66	1,00

Sistema: PUPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017, Hora de emissão: 17:14:10

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaui@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R\$ 1,00	
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	12.031.216,81	100,00	9.207.653,02	100,00	8.142.212,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.031.216,81	100,00	9.207.653,02	100,00	8.142.212,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	REGIME PREVIDENCIÁRIO				R\$ 1,00	
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PUPCTE(v5.00.041); Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:14:22

ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Osório Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017
49- PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2018

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	1.675.461,76	1.084.871,15	1.084.871,15	1.161.831,66
Inversões Financeiras	1.675.461,76	1.084.871,15	1.084.871,15	1.161.831,66
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)				
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	Ano-4 (i) = (Ic - IIj)	
	-3.922.164,57	-2.246.702,81		-1.161.831,66

Sistema: PJPCTB(v6.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/09/2017 e hora de emissão: 17:14:48


ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galvão Chaves”

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galdino Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:16:27


ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017
49- PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA – 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:16:43


ALUISIO LUCAS JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO – 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018	R\$ 1.00
Aumento Permanente de Receita		
(-) Transferências Constitucionais		206.246,00
(-) Transferências do FUNDEB		23.832,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		182.414,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		182.414,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		
Impactos de Novas DOCC		
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		182.414,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:15:04


ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Página: 1/1

LEI N.º 503/2017
49- PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2018
ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		460.000,00
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL		460.000,00
TOTAL	760.000,00	TOTAL		760.000,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:15:25


AULÍSIO LUCAS JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Baldino Chaves”

Página: 1/3

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU		
Ação 1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA.	UNIDADE
Ação 1002	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1003	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ação 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02008	DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO		
Ação 1010	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.	UNIDADE
Ação 1011	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TURISMO	UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02009	SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS		
Ação 1013	AMPLIAÇÃO/REF.DE PROCES.ARMAZ.E DISTRIB.DO PESCADO	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO	UNIDADE
Ação 1014	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRICOLA	UNIDADE
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação 1016	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1018	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMERCIO	IMPLANT. DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLI	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE

Aluísio Lucas Junior
Presidente

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Balduino Chabes”

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

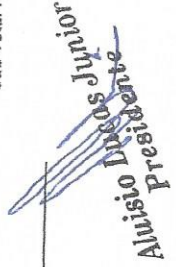
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)

ágina: 2/3

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1020 DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1021 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE
Ação 1023 CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1024 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1026 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1027 CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1028 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Órgão 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Sub-Total R\$
Ação 1004 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAU	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	UNIDADE
Ação 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	UNIDADE
Órgão 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL		Sub-Total R\$
Ação 1031 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1032 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba


Aluisio Diniz Ribeiro Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Cassã João Baldino Chaves”

LEI N.º 503/2017

49- PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)

Página: 3/3

Descrição	Meta	Unid. Medida
Total R\$		

Sistema: P.J.P.C.T.B.(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 09:42:55


ALCISIO LUCAS JUNIOR
Presidente